



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 012, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica municipal, no percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), a fim de assegurar o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008).

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bananal, 15 de março de 2023.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 012/2023, de 15 de março de 2023, que “**Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008**”.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda seja aos professores assegurado o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, conforme Parecer Técnico da Divisão de Contabilidade da Prefeitura, será concedido um reajuste de 4,4%, já que através da Lei 418/2023 já foi concedido um reajuste de 10,55%.

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2023 conforme requerido no presente projeto de lei.

No mais, encaminho a esta Egrégia Casa de Leis a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro em anexo.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 15 de março de 2023.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal